**PROCESSO LICITATÓRIO N° 033/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 015/2022**

Edital de pregão para Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria, consultoria, estruturação e operacionalização do SIM (Serviço de Inspeção Municipal).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU/RS**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às 08 horas, do dia 14 de abril de 2022, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, localizada na Avenida Emílio Knaak, 1160 – Centro de Novo Xingu/RS, se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, designados pela Portaria nº 059/2022, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, para o fornecimento dos bens descritos no item 1, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17-07-2002, do Decreto Municipal 014/2007, de 15 de maio de 2007, da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666-93.

**1. DO OBJETO:**

 Constitui objeto da presente licitação o registro de preços para a execução do seguinte serviço:

|  |  |
| --- | --- |
| **Item**  | **Descrição do bem** |
| 01 | Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria, consultoria, estruturação e operacionalização do “SIM”, Municipal. |

**2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de n° 1 e n° 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE NOVO XINGU/RS**

**EDITAL DE PREGÃO Nº 015/2022**

**ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA**

**PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

**-----------------------------------------------------------------**

**AO MUNICÍPIO DE NOVO XINGU/RS**

**EDITAL DE PREGÃO Nº 015/2022**

**ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO**

**PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

**3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:**

**3.1.** A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

**3.1.1.**A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

**3.2.** A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

**3.3.** O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

**a)** se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

**a.1)** cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

**a.2)** documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

**a.3)** inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

**a.4)** decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

**a.5)** registro comercial, se empresa individual.

**b)** se representada por procurador, deverá apresentar:

**b.1)** instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance (s) em licitação pública; ou

**b.2)** carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos demais atos inerentes ao certame. (modelo Anexo IV).

**Observação 1:** Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

**Observação 2:** Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

**3.4.** Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

**3.5.** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, fora dos envelopes, no momento do cadastramento, declaração, firmada por contador ou representante legal da empresa, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital (modelo anexo II).

**3.5.1.** As cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite de R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18 e 7.3, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador ou representante legal da empresa, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra no limite de receita referido acima.

**4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:**

**4.1.** No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº 01 - PROPOSTA e nº 02 - DOCUMENTAÇÃO.

**4.2.** Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

**4.3.** O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas**,** as quais deverão:

**a)** comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;

**b)** apresentar, ainda, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (modelo Anexo III).

**5. DA PROPOSTA DE PREÇO:**

**5.1.** A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 dias, deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter (modelo Anexo V):

**a)** razão social da empresa;

**b)** descrição completa do produto ofertado, marca, modelo, referências e demais dados técnicos;

**c)** preço unitário líquido, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

**Observação:** Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

**6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

**6.1.** Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

**6.2.** Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

**6.3.** No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

**6.4.** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

**6.5.** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.

**6.5.1.** Dada a palavra a licitante, esta disporá de 60 (sessenta segundos) para apresentar nova proposta.

**6.6.** É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

**6.6.1.** A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a 0,5 ( meio por cento);

**6.7.** Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 13 deste edital.

**6.8.** O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, consequentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

**6.9.** Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**6.10.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**6.11.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

**6.12.** A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

**6.13.** Serão desclassificadas as propostas que:

**a)** não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;

**b)** forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;

**c)** afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;

**b)** contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

**Observação:** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**6.14.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

**6.15.** Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.5.1, deste edital.

**6.15.1.** Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

**6.16.** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

**b)** Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea *a* deste item.

**6.17.** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

**6.18.** O disposto nos itens 6.15 a 6.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

**6.19.** Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

**6.20.** A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de Licitações deste Município, conforme subitem 14.1 deste edital.

**6.21.** Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

**7. DA HABILITAÇÃO:**

**7.1.** Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

**7.1.1.** Declaração que atende ao disposto no artigo 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n° 4.358-02 (modelo Anexo VI);

**7.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**a)** registro comercial, no caso de empresa individual;

**b)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**c)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

**d)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**7.1.2.1** Será dispensada da apresentação, no envelope de habilitação, dos documentos referidos no item 7.1.2, a empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto item 3 deste edital.

**7.1.3 REGULARIDADE FISCAL:**

**a)** prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

**b)** prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa).

**c)** prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

**d)** prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

**e)** prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

**7.1.4 REGULARIDADE TRABALHISTA:**

**a)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943**.**

**7.1.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**a)** Atestado de capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, como forma de comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto licitado, com no mínimo um ano de trabalho no Programa SIM.

**b)** Comprovação do licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, no mínimo um profissional de nível superior devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina Veterinária, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de característica semelhante, ao objeto da licitação. A referida comprovação será mediante apresentação de contrato de prestação de serviço, carteira de trabalho, e ou em se tratando de sócio da empresa, apresentar cópia do contrato social e ou requisição de empresário.

Obs.: Considera-se compatível atestado de serviços cuja complexidade tecnológica seja similar ao objeto licitado e a comprovação supramencionada somente caberá ao médico veterinário.

**c)** O envelope de documentação deste pregão que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 10 (dez) dias, a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá- lo, após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

Obs.: Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou servidor da Prefeitura de Pontão, ou ainda publicação em órgão da imprensa oficial, ficando aqueles obtidos por meio da Internet dispensados de autenticação e sujeitos a sua verificação.

**7.1.6 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**a)** certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento;

**7.2.** Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

**Observação:** Caso algum dos documentos fiscais obrigatórios, exigidos para cadastro esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

**7.3** A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.5.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal e trabalhista**, previstos no item 7.1.3, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

**7.3.1** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**7.3.2** Ocorrendo a situação prevista no item 7.3, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

**7.3.3** O benefício de que trata o item 7.3 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**7.3.4** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.3, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 8.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 13.1, alínea *a*, deste edital.

**7.4.** O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

**8. DA ADJUDICAÇÃO:**

**8.1.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**8.2.** Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**8.3.** Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

**9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

**9.1.** Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

**9.2.** Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

**9.3.** A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

**9.4.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

**10. DOS PRAZOS:**

**10.1** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 10 (dez) dias, convocará os participantes classificados para assinar a ata de registro de preços, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**10.2** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**10.3** O prazo para o início dos serviços contratados é de 10 (dez) dias, a contar da assinatura do contrato.

1. **DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**
	* 1. A realização dos serviços técnicos deverá ocorrer da seguinte forma:
		2. Os Serviços a serem prestados serão Junto a Secretaria de Agricultura e Locais de Vistoria.
		3. A contratação se dará pelo valor Global Mensal independentemente do número de pareceres e vistorias.
		4. A carga horária se dará conforme necessidade de execução do programa SIM municipal.
		5. A empresa contratada prestará serviços de assessoria técnica, para emissão de pareceres técnicos, vistorias e análises de processos que se enquadrem nas atribuições de cada profissional.
		6. Assessoria na manutenção do comitê Municipal das Agroindústrias, diagnosticando as demandas, limitações e potenciais do Município.
		7. Assessoria e operacionalização na implantação, elaboração e execução da plataforma on-line (SIM/WEB) de gestão e cadastro das Agroindústrias.
		8. Inclusão das agroindústrias na rede de Comercialização, através da criação do Selo Municipal e plataforma online SISCOM.
		9. Assessoria na gestão do Serviço de Inspeção Municipal (SIM).
		10. Assessoria na elaboração e readequação de projetos ambientais para as agroindústrias familiares e de pequeno porte.
		11. Orientação na equivalência a portaria SUSAF/RS ou CONSAD/SISBI.
		12. Assessoria e acompanhamento às agroindústrias de modo geral.
		13. A empresa que vier a ser contratada será responsável pela cobertura do período de férias do Médico Veterinário do Município, inclusive em feriados e finais de semana, junto ao Abatedouro Municipal, que corresponderão a um período de 30 (trinta) dias a serem gozados durante o ano. Durante este período de 30 (trinta) dias, o valor contratual não sofrerá qualquer acréscimo correspondente a hora técnica trabalhada, devendo o custo estar previsto quando da apresentação da proposta.
		14. Cabe ao Contratante, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços contratados e do comportamento da empresa contratada, sem prejuízo da obrigação desta.
		15. Caberá à empresa contratada manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
		16. Verificada a não-conformidade do objeto, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.

**12. DO PAGAMENTO:**

**12.1.** O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal, ocorrendo no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da fatura, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

**12.2.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**12.3.** Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

**12.4.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

**13. DAS PENALIDADES:**

**13.1** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**a)** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

**b)** manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*

**c)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

**d)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

**e)** executar o contrato com atraso injustificado,até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

**f)** inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

**g)** inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

**h)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: d*eclaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

**13.2** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**13.3** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**14.1.** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Novo Xingu/RS, Departamento de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal, localizado na Avenida Emilio Knaak, nº 1160, ou pelos telefones (54)3617-8051, no horário compreendido entre 07h30min às 11h30min e das 13 às 17 horas, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes

**14.2.** Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de Licitações

**14.3.** Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

**14.4.** Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, *e-mail* eos números de fax e telefone, (modelo anexo IX), de preenchimento e entrega opcional.

**14.5.** Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, por tabelião ou por servidor, ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.

**14.6.** As cópias extraídas da internet dos documentos referidos no item 7.1.3, alíneas *b, c* e *d*, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração.

 **14.7.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, sobre o valor inicial contratado.

**14.8.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**14.9.** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei nº 8.666/1993).

**14.10.** Fica eleito o Foro da Comarca de Constantina para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

**14.11.**São anexos deste Edital:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MODELO DECLARAÇÃO BENEFICIÁRIA LEI 123/2006;

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

ANEXO IV – MODELO DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA;

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE EMPREGO DE MENORES;

ANEXO VII – MINUTA ATA REGISTRO DE PREÇOS;

ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO.

ANEXO IX – PLANILHA DE DADOS CADASTRAIS

Novo Xingu/RS, 01 de abril de 2022.

JAIME EDSSON MARTINI

**PREFEITO MUNICIPAL**

|  |
| --- |
| Este edital foi examinado e aprovado quanto ao aspecto jurídico, deixando de manifestar-se sobre o objeto por não deter conhecimento técnico sobre o mesmo. Em ........../.............../...............\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**Alice Klahn Malmann****OAB RS 85519****Assessora Jurídica** |

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 033/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 015/2022**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 – OBJETO**

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria, consultoria, estruturação e operacionalização do SIM (Serviço de Inspeção Municipal).

**2 – JUSTIFICATIVA**

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria, consultoria, estruturação e operacionalização do “sim” municipal (serviço de inspeção municipal). Devem estar compreendidas no valor apresentado pela empresa todas as despesas necessárias à execução dos serviços desta licitação, tais como: mão de obra especializada, transporte de pessoal, impostos, tributos, taxas, seguros adicionais (incluindo os de natureza trabalhista), vales transportes, vales refeições, encargos trabalhistas e sociais, despesas bancárias, lucro, e quaisquer outras despesas próprias a perfeita execução dos serviços deste edital.

**3. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

2.1. Os serviços deverão ter início em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviços pela empresa contratada, a qual será emitida pelo Setor Competente.

2.2. Os trabalhos serão realizados de forma parcelada, de acordo com as necessidades do CONTRATANTE.

2.3. É de total responsabilidade da empresa que vier a ser contratada a realização dos serviços, objeto deste certame, sob o regime de prestação de serviços técnicos, ao longo de todo o período de execução do contrato.

2.4. A realização dos serviços técnicos deverá ocorrer da seguinte forma:

2.4.1. Os Serviços a serem prestados serão Junto a Secretaria de Agricultura e Locais de Vistoria.

2.4.2. A contratação se dará pelo valor Global Mensal independentemente do número de pareceres e vistorias.

2.4.3. A carga horária se dará conforme necessidade de execução do programa SIM municipal.

2.4.4. A empresa contratada prestará serviços de assessoria técnica, para emissão de pareceres técnicos, vistorias e análises de processos que se enquadrem nas atribuições de cada profissional.

2.4.5. Assessoria na manutenção do comitê Municipal das Agroindústrias, diagnosticando as demandas, limitações e potenciais do Município.

2.4.6. Assessoria e operacionalização na implantação, elaboração e execução da plataforma on-line (SIM/WEB) de gestão e cadastro das Agroindústrias.

2.4.7. Inclusão das agroindústrias na rede de Comercialização, através da criação do Selo Municipal e plataforma online SISCOM.

2.4.8. Assessoria na gestão do Serviço de Inspeção Municipal (SIM).

2.4.9. Assessoria na elaboração e readequação de projetos ambientais para as agroindústrias familiares e de pequeno porte.

2.4.10. Orientação na equivalência a portaria SUSAF/RS ou CONSAD/SISBI.

2.4.11. Assessoria e acompanhamento às agroindústrias de modo geral.

2.4.12. A empresa que vier a ser contratada será responsável pela cobertura do período de férias do Médico Veterinário do Município, inclusive em feriados e finais de semana, junto ao Abatedouro Municipal, que corresponderão a um período de 30 (trinta) dias a serem gozados durante o ano. Durante este período de 30 (trinta) dias, o valor contratual não sofrerá qualquer acréscimo correspondente a hora técnica trabalhada, devendo o custo estar previsto quando da apresentação da proposta.

2.5. Cabe ao Contratante, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços contratados e do comportamento da empresa contratada, sem prejuízo da obrigação desta.

2.6. Caberá à empresa contratada manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.7. Verificada a não-conformidade do objeto, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.

**4. JUSTIFICATIVA:**

3.1. A prefeitura tem como atribuição, dentre outras, propiciar a infraestrutura adequada as suas secretarias, setores e unidades de atendimento, de maneira que as mesmas desempenhem suas funções administrativas ou operacionais de forma a atender o princípio da eficiência e qualidade à população em geral.

3.2. A justificativa se deve a necessidade da contratação de uma assessoria técnica especializada, fato primordial para atender ao contido na legislação e na execução de projetos e atividades de interesse deste Município, que envolvam a Implementação do Serviço de Inspeção Municipal e junto a órgãos fiscalizadores e normativos competentes

**5. ESPECIFICAÇÕES E PREÇO DE REFERÊNCI**A:

Valor de Referência mensal (por 4 semanas)

Mês- 12- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA, ESTRUTURAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO “SIM” MUNICIPAL (Serviço de Inspeção Municipal), sendo. No mínimo 06 (seis) horas semanais, totalizando no mínimo 24 (vinte e quatro) horas mensais.

**5. DA EQUIPE TÉCNICA:**

5.1. A empresa que vier a ser contratada deverá disponibilizar no mínimo 01 (um) profissional de nível Superior em medicina veterinária (Médico Veterinário), que deverá exercer as funções contidas no item 2 deste termo de referência.

**6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

a. Cabe ao Contratante, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços contratados e do comportamento da contratada, sem prejuízo da obrigação desta;

b. A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne aos serviços contratados, e as suas consequências e implicações próximas ou remotas;

c. A contratada assume, como exclusivamente seus, os riscos decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante em função contrato;

d. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

e. A contratante pagará a contratada caso necessitar viajar para atender demandas da contratante, como participação em cursos e compromissos fora do município de Pontão, diárias, na mesma proporção dos servidores municipais.

**7 - DO PAGAMENTO:**

7.1. O pagamento será efetuado até o décimo dia do mês subsequente a prestação dos serviços, após análise da nota fiscal por parte do Setor competente, por intermédio da Tesouraria do Município, através de transferência bancária ou depósito em conta corrente a ser fornecida pela contratada.

7.2. A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do contrato e nº do Pregão, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do serviço e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

7.3. Qualquer erro ou omissão, ocorridos na documentação fiscal enquanto não solucionado pela CONTRATADA ensejará a suspensão do pagamento.

7.4 O Município de Pontão reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à Licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas constantes deste Edital.

**8. DOS PRAZOS:**

8.1. O prazo de prestação dos serviços contratados é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração e com a anuência da contratada, até atingir 48 (quarenta e oito meses), nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666-93.

8.2. No caso de a execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, poderá ser concedido, mediante pedido formal da empresa contratada e interesse da Administração, reajuste ao preço proposto tendo como indexador a variação do IGPM (Índice Geral de Preços Médios — Fundação Getúlio Vargas) medida no período.

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 033/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 015/2022**

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE (PARA FINS DE BENEFÍCIO DAS DISPOSIÇÕES DO CAPÍTULO V DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/06) OU COMO COOPERATIVA (NOS TERMOS DO ART. 34 DA LEI N.º 11.488/07)**

 **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO**

A empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por intermédio de seu responsável (contador ou técnico contábil) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, declara, para fins de participação na licitação na modalidade Pregão Presencial nº 013/2021, que:

( ) é considerada microempresa, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;

( ) é considerada empresa de pequeno porte, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06;

( ) é cooperativa, tendo auferido no calendário anterior, receita bruta até o limite de R$ 4.800.000,00 (tendo assim, direito aos benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar n.º 123/06)

Declara que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n° 123/06.

Local e data: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 Nome do representante legal da empresa:

 Nº do CPF:

 CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 033/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 015/2022**

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

Declaro/amos, sob as penas da Lei, que ................................................................(nome da licitante), CNPJ nº .........................................................., cumpre plenamente os requisitos de habilitação da licitação do Município de Novo Xingu/RS, Pregão Presencial nº 013/2022. Declaramos também não estar temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, bem como não ter sido declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública.

# .................................., ............ de ............................ de 2022.

# \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

# Assinatura do representante legal da licitante

# Nome do representante legal da licitante

# OBSERVAÇÃO: Esta declaração deverá ser entregue FORA do envelope nº 01.

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 033/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 015/2022**

**ANEXO IV**

**MODELO DE CREDENCIAMENTO**

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, a participar da licitação instaurada pelo Município de Novo Xingu/RS, na modalidade de Pregão Presencial, sob o nº 015/2022, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

 Local e data.

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa (firma reconhecida)

Nome do dirigente da empresa

**Obs.:** 1. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 033/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 015/2022**

**ANEXO V**

**MODELO DE PROPOSTA**

**Ao**

**Município de Novo Xingu**

Prezado Sr. Pregoeiro,

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto do Pregão Presencial nº 015/2022, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo.

|  |
| --- |
|  |
| **Item** | **Unidade** | **Qtdade** | **Descrição do produto** |
| 1 | Mês | 12 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA, ESTRUTURAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO “SIM”MUNICIPAL (Serviço de Inspeção Municipal), sendo:No mínimo 06 (seis) horas semanais, totalizando no mínimo 24 (vinte e quatro) horas mensais. |

 Nossa proposta vigorará pelo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e art. 6º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002.

Local, \_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Carimbo e assinatura do Representante Legal

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 033/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 015/2022**

**ANEXO VI**

# DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

declaro/amos, sob as penas da Lei, que \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (nome da licitante), CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, não desenvolve trabalho noturno, perigoso ou insalubre com pessoas menores de dezoito anos, nem desenvolve qualquer trabalho com menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento do disposto no artigo 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Novo Xingu, \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do representante legal da licitante

Nome do representante legal da licitante.

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 033/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 015/2022**

**ANEXO VIII**

**MINUTA DE CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVO XINGU E A EMPRESA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CUJO OBJETO É \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.**

Contrato que entre si celebram, de um lado, o Município de Novo Xingu, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 04.207.526/0001-06, sito a Avenida Emilio Knaak, 1160, na cidade de Novo Xingu/RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. JAIME EDSSON MARTINI**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 326.662.330-49, residente e domiciliado na Avenida Emílio Knaak, cidade de Novo Xingu – RS**,** doravante denominado apenas CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa**,** inscrita no CNPJ Nº\_\_\_\_\_\_\_, com sede na\_\_\_\_\_\_, Bairro\_\_\_\_\_\_, no município de\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr., brasileiro,\_\_\_\_\_\_\_, comerciante, residente e domiciliado, na cidade de\_\_\_\_\_\_, portador do CPF nº\_\_\_\_\_\_, cédula de identidade n.º\_\_\_\_\_\_\_, estabelecem o presente CONTRATO DE SERVIÇOS, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e condições estabelecidas no **Pregão Presencial - n.º 015/2022** e consoante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria, consultoria, estruturação e operacionalização do “SIM” municipal (serviço de inspeção municipal), compatíveis nas quantidades e especificações constantes no ANEXO I e proposta de preços vencedora, que são partes integrantes deste contrato.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços deverão ter início em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviços pela CONTRATADA, a qual será emitida pelo Setor Competente.

- Os trabalhos serão realizados de forma parcelada, de acordo com as necessidades do CONTRATANTE.

- É de total responsabilidade da CONTRATADA a realização dos serviços, objeto deste contrato, sob o regime de prestação de serviços técnicos, ao longo de todo o período de execução contratual.

- A realização dos serviços técnicos deverá ocorrer da seguinte forma:

- Os Serviços a serem prestados serão Junto a Secretaria de Agricultura e Locais de Vistoria.

- A contratação se dará pelo valor Global Mensal independentemente do número de pareceres e vistorias.

- A carga horária se dará conforme necessidade de execução do programa SIM municipal.

- A CONTRATADA prestará serviços de assessoria técnica, para emissão de pareceres técnicos, vistorias e análises de processos que se enquadrem nas atribuições de cada profissional.

- Assessoria na manutenção do comitê Municipal das Agroindústrias, diagnosticando as demandas, limitações e potenciais do Município.

- Assessoria e operacionalização na implantação, elaboração e execução da plataforma on-line (SIM/WEB) de gestão e cadastro das Agroindústrias.

- Inclusão das agroindústrias na rede de Comercialização, através da criação do Selo Municipal e plataforma online SISCOM.

- Assessoria na gestão do Serviço de Inspeção Municipal (SIM).

- Assessoria na elaboração e readequação de projetos ambientais para as agroindústrias familiares e de pequeno porte.

- Orientação na equivalência a portaria SUSAF/RS ou CONSAD/SISBI.

- Assessoria e acompanhamento às agroindústrias de modo geral.

- A empresa CONTRATADA será responsável pela cobertura do período de férias do Médico Veterinário do Município, inclusive em feriados e finais de semana, junto ao Abatedouro Municipal, que corresponderão a um período de 30 (trinta) dias a serem gozados durante o ano. Durante este período de 30 (trinta) dias, o valor contratual não sofrerá qualquer acréscimo correspondente a hora técnica trabalhada.

- Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços contratados e do comportamento da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta.

- Caberá à CONTRATADA manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- Verificada a não-conformidade do objeto, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO:**

- O valor mensal para prestação dos serviços é de R$ ( ).

- No valor estão computadas todas as despesas necessárias à execução dos serviços desta licitação, tais como: mão de obra especializada, transporte de pessoal, impostos, tributos, taxas, seguros adicionais (incluindo os de natureza trabalhista), vales transportes, vales refeições, encargos trabalhistas e sociais, despesas bancárias, lucro, e quaisquer outras despesas próprias a perfeita execução dos serviços.

# CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

- A Secretaria Municipal da Administração convocará regularmente a licitante vencedora para assinar o termo de Contrato dentro prazo de 02 (dois) dias, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei.

- O prazo de prestação dos serviços contratados é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do CONTRATANTE e com a anuência da CONTRATADA, até atingir 48 (quarenta e oito meses), nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666- 93.

- No caso de a execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, poderá ser concedido, mediante pedido formal da CONTRATADA e interesse do CONTRATANTE, reajuste ao preço proposto tendo como indexador a variação do IGPM (Índice Geral de Preços Médios — Fundação Getúlio Vargas) medida no período.

# CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços contratados e do comportamento da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta.

A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados, e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

- A CONTRATADA assume, como exclusivamente seus, os riscos decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE em função contrato.

- O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados a execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

- O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA caso necessitar viajar para atender demandas da contratante, como participação em cursos e compromissos fora do município de Pontão, diárias, na mesma proporção dos servidores municipais.

# CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante a entrega da Nota Fiscal, por intermédio da Tesouraria do Município, através de boleto bancário ou depósito em conta corrente ou poupança a ser fornecida pela CONTRATADA.

- A Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do contrato e nº do Pregão, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do serviço e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

- Qualquer erro ou omissão, ocorridos na documentação fiscal enquanto não solucionado pela CONTRATADA ensejará a suspensão do pagamento.

- O CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à CONTRATADA, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas constantes do Edital e deste Termo.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

- Ocorrendo situação prevista no artigo 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, o aludido contrato poderá ser rescindido de pleno direito, na forma prevista nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

# CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- A CONTRATADA estará sujeita à fiscalização, que poderá ser efetuada pela Administração em qualquer tempo, através do Veterinário do Município.

- A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a execução dos serviços, não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA das responsabilidades.

# CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- A recusa pela CONTRATADA em executar o objeto adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

- O atraso que exceder ao prazo fixado para a contratação, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

- O não-cumprimento de obrigação acessória sujeitará a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

- Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, a CONTRATADA, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

1. não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
2. comportamento inidôneo;
3. cometimento de fraude fiscal;
4. fraudar a execução do contrato;
5. falhar na execução do contrato.

- Na aplicação das penalidades prevista, o CONTRATANTE considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

- As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.

- Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

- Elegem as partes, independentemente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS para dirimir qualquer dúvida ou questão do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

 Novo Xingu, 01 de abril de 2022.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Prefeitura Municipal de Novo Xingu
CONTRATANTE CONTRATADO

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Enio Grancke

Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 **PROCESSO LICITATÓRIO N° 033/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 015/2022**

Dados da Empresa:

|  |  |
| --- | --- |
| Razão Social |  |
| CNPJ |  |
| Endereço Completo |  |
| CEP |  |
| Fones/Fax |  |
| E-mail |  |
| Site Internet |  |
| Optante Simples | SIM( ) NÃO ( ) |

Dados do Representante da Empresa para assinatura do Contrato:

|  |  |
| --- | --- |
| Nome |  |
| Cargo |  |
| Nacionalidade |  |
| Estado Civil |  |
| Profissão |  |
| Endereço Completo |  |
| CEP |  |
| Fone/Fax |  |
| E-mail |  |
| RG/Órgão Expedidor |  |
| CPF |  |

Dados Bancários da Empresa:

|  |  |
| --- | --- |
| Banco |  |
| Agência |  |
| Conta |  |

Dados do Contato com a Empresa:

|  |  |
| --- | --- |
| Nome |  |
| Cargo |  |
| Endereço Completo |  |
| CEP |  |
| Fone/Fax |  |
| E-mail |  |

LOCAL E DATA

ASSINATURA E CARIMBO DA EMPRESA